





LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 071/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM - HEMOAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, n° 4397, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-0100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 2800/T/12

ATIVIDADE: Serviços Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Teixeira, S/N°, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção do Hospital de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM, em uma área de 1,4498ha contendo 156 leitos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

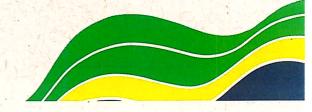
Manaus-AM,

0 5 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 071/14-04

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2800/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- 10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
- 11. Apresentar neste IPAAM quando da solicitação de renovação da Licença, certificado de destinação final dos resíduos.